

PROJETO DE LEI Nº 1727, DE 2022

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), determinando a reserva de vagas de estacionamento em Shoppings centers e estabelecimentos públicos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. Ossesio Silva)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que os shoppings e estabelecimentos públicos que disponham de mais de 100 (cem) vagas de estacionamento deverão afixar placas, para se deixar claro que as vagas destinadas a pessoa com deficiência, abrange as pessoas com TEA - às pessoas com Transtorno do Espectro Autista

Art. 2º Insere art. 47-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com a seguinte redação:

Art. 47-A. Deverão, os shoppings centers e os estabelecimentos públicos, afixar placas sinalizando que as vagas destinadas a pessoa com deficiência, abrangem as pessoas com TEA.

Parágrafo único. A comprovação do direito ao uso da vaga especial, se dará mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), instituída pela Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, sendo dispensada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização para uso da vaga reservada. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Para os fins legais, no que toca ao uso de vagas de estacionamento, as pessoas autistas já se encontram equiparadas a pessoas com deficiência, conforme previsão da Lei da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, especificamente o seu art. 1º, §2º:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

(...)

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Ora, como visto acima, já está claro na legislação federal que pessoas com autismo têm direito ao uso de vagas especiais, justamente àquelas reservadas às pessoas com deficiência.

Se por outro lado, o objetivo do Projeto de Lei for criar vagas reservadas, esse intento não seria razoável nem proporcional. De fato, a afixação de placas é uma medida menos gravosa, e que acarretaria maior efetividade para a garantia de uso das vagas especiais pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista, sem a necessidade de criação de mais vagas reservadas, sem necessidade de segregação.

Ademais, o PL pode causar mais inconvenientes que benefícios aos seus usuários, inclusive às pessoas com TEA, haja vista a possibilidade de que a coletividade interprete que apenas as vagas a serem criadas, nos termos do PL, seriam a eles destinadas, em detrimento da previsão do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Sala de sessões em de de 2023.

Deputado OSSESIO SILVA

